



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Ementa: Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial a Festa da Padroeira Nossa Senhora do Bom Conselho, ratifica o feriado municipal de 02 de fevereiro, institui o "Ciclo do Reencontro Granitense" e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Granito** a festividade de Nossa Senhora do Bom Conselho, compreendendo o seu Novenário (23 de janeiro a 01 de fevereiro) e o Dia da Festa (02 de fevereiro).

Art. 2º Fica instituído o "**Ciclo do Reencontro Granitense**" durante o período do novenário, visando fomentar o turismo religioso e o fortalecimento dos vínculos familiares entre os residentes e os filhos de Granito que residem em outras localidades e retornam ao município nesta data.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações de incentivo ao comércio, gastronomia e hotelaria local, firmar e bucar parceria de Infraestrutura ao patrimônio cultural imaterial do município de Granito, durante o período de 23 de janeiro a 02 de fevereiro, reconhecendo a importância econômica do fluxo de visitantes para a cidade.

Art. 4º Fica ratificado o dia **02 de fevereiro** como **Feriado Municipal Religioso**, em consonância com a tradição histórica estabelecida pela Lei nº 068/2000 e nos termos da Lei Federal nº 9.093/1995,

Parágrafo único: Em virtude do **Feriado Municipal Religioso e a data** de fundação da Paróquia de Nossa Senhora do Bom Conselho, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – Realizar selo comemorativo e eventos alusivos à data histórica;

II – Apoiar as celebrações do novenário e da festa solene como forma de preservação da memória e identidade do povo granitense.

Art. 5º Fica instituído o ano de 2026 como o "**Ano do Jubileu de 180 anos da Paróquia de Nossa Senhora do Bom Conselho**", em memória à sua fundação ocorrida em 31 de março de 1846, autorizando o município a realizar atos solenes e monumentos comemorativos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Granito – PE. 23 de março de 2026

GABRIEL DUARTE
Vereador



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

JUSTIFICATIVA (O argumento político e social)

A presente lei não trata apenas de religião, mas de **identidade e economia local**.

1. O Fator Humano e o Reencontro: Anualmente, entre 23 de janeiro e 01 de fevereiro, Granito assiste a um fenômeno social emocionante: o retorno dos "filhos da terra". Granitenses que migraram para outros estados e cidades retornam para participar do novenário. Esse fluxo de pessoas não apenas mantém vivas as nossas raízes, mas movimenta o setor de serviços, o comércio e o transporte da nossa região.

2. Turismo Religioso: Ao elevar o período do novenário ao status de patrimônio e criar o "Ciclo do Reencontro", o município ganha ferramentas para buscar convênios e investir na estrutura da festa, transformando a fé em um motor de desenvolvimento turístico.

3. Atualização Legislativa: Esta lei corrige e moderniza a **Lei 068/2000**. Em vez de um simples feriado isolado, agora temos um conjunto de proteção cultural que abraça os 11 dias de celebração.

4. O Marco Histórico: Estamos em 2026. Completamos exatamente **180 anos** desde que nossa paróquia foi instituída em 31 de março de 1846. Não há momento mais oportuno para consolidar nossa história e proteger nossas tradições do que agora. É um presente para as gerações passadas, presentes e futuras de Granito.